

Lei N. ~~110~~ 112

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapemirim para o exercício de 1955.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faz Saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município de Itapemirim, para o exercício de 1955, é orçada em Cr\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Cruzейiros), e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutação Patrimonial	Total
	Receita Ordinaria Tributaria			
	a) - Impostos:			
0.11.1	Imposto Territorial Urbano	20.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	60.000,00		
0.17.3	Imposto s/ Ind. e Profissões	80.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças	60.000,00		
0.19.7	Imposto do Selo	1.500,00		
0.27.3	Imposto s/ Divisas Publicas	200,00		
	b) - Taxas:			
1.21.4	Taxa de Expediente	6.000,00		
1.23.4	Taxa de Lic. e Serv. Diversos	3.000,00		
1.24.1	Taxa de Limpeza Publica	12.000,00		
1.26.1	Taxa de Melhoramentos	300,00		
	Total da Rec. Trib. Patrimonial	243.000,00		243.000,00
2.01.0	Renda Imobiliaria:			
	- Juros e Rendimentos	300,00		
2.02.0	Renda de Capitais:			

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutações Patrimônio	Total
	Juros e dinheiro em Bancos	200,00		243.000,00
	Total da Rec. Patrim. Industrial	500,00		500,00
3.03.0	Serviços Urbanos:			
	Consumo de Água	20.000,00		
		20.000,00		20.000,00
	Rec. Diversas			
4.12.0	Receita de Cemitérios	1.200,00		
4.13.0	Rec. de Comb. e Lubrificantes	30.000,00		
4.14.0	Quota do art. 15 § 4º da Const. Fed.	500.000,00		
4.15.0	Quota do art. 20 da Const. Federal	30.000,00		
	Total das Rec. Div.	561.200,00		561.200,00
	Total da Rec. Ordinária			824.700,00
	Receita Extraordinária			
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		300.000,00	
6.13.0	Rec. de Exercícios Anteriores	45.000,00		X
6.21.0	Multas	300,00		
	Total de Rec. Extraord.	45.300,00	300.000,00	345.300,00
	Total Geral da Receita R.F.			1.200.000,00

Art. 2º - A Despesa Total do Município de Itapemirim, para o exercício de 1955, é fixada em Cr\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Cruzados), discriminada nos anexos nos 0, 1, 2, 3, 4 e 6 e será arrecadada, e será realizada, obedecendo à seguinte classificação:

Códigos Local Geral	Discriminação da Despesa	Efetiva	Mutaç. Patrim.	Total
0	Legislação Municipal			
00 8.0	Camara Municipal			
00 8.00	Legislativo:			

Codigos Local Geral	Discriminacao da Despesa	Efetiva	Mutac. Patrim.	Total
00 8.00.0	Pessoal Fixo	47.400,00		
00 8.00.3	Material de Consumo	2.000,00		
00 8.00.4	Despesas Diversas	600,00		
	Tabela m.0	50.000,00		50.000,00
1	Administr. Municipal			
10	Governo Municipal			
10 8.02	Gab. do Prefeito:			
10 8.02.0	Pessoal Fixo	27.600,00		
10 8.02.2	Material Permanente		5.000,00	
10 8.02.4	Despesas Diversas	3.400,00		
11	Prefeitura			
111 8.04	Secretaria:			
111 8.04.0	Pessoal Fixo	13.200,00		
111 8.04.3	Material de Consumo	10.000,00		
111 8.04.4	Despesas Diversas	6.800,00		
112 8.07	Contadoria:			
112 8.07.0	Pessoal Fixo	42.300,00		
112 8.07.4	Despesas Diversas	700,00		
113 8.09	Tesouraria:			
113 8.09.0	Pessoal Fixo	21.240,00		
113 8.09.4	Despesas Diversas	760,00		
114 8.11	Arrecadacao:			
114 8.11.4	Despesas Diversas	3.000,00		
115 8.12	Fiscalizacao:			
115 8.12.0	Pessoal Fixo	94.300,00		
115 8.12.4	Despesas Diversas	700,00		
	Tabela m.1	224.000,00	5.000,00	229.000,00
2	Serv. Publ. de Interesse Comum c/o Estado			279.000,00
21 8.29	Assistencia Social			

Codigos Local Geral	Descrição da Despesa	Efetiva	Mutação Patrim.	Total
				279.000,00
211 8.29.4	Despesas Diversas	2.000,00		
22 8.33	Educação Pública			
222 8.33.1	Pessoal Variável	60.500,00		
222 8.33.4	Despesas Diversas	1.500,00		
23 8.49	Saúde Pública			
231 8.49.4	Despesas Diversas	3.000,00		
24 8.52	Fomento			
243 8.52.1	Pessoal Variável	1.200,00		
243 8.52.4	Despesas Diversas	1.800,00		
	Subtotal m. 2	70.000,00		70.000,00
3	Serv. Publ. Municipais			
302 8.63	Serviço de Água			
302 8.63.1	Pessoal Variável	50.000,00		
302 8.63.3	Material de Consumo	30.000,00		
302 8.63.4	Despesas Diversas	10.000,00		
304 8.85	Empresa Pública			
304 8.85.0	Pessoal Fixo	14.000,00		
304 8.85.1	Pessoal Variável	23.100,00		
304 8.85.3	Material de Consumo	900,00		
308 8.88	Serviço de Luz			
308 8.88.3	Material de Consumo	8.000,00		
308 8.88.4	Despesas Diversas	40.000,00		
309 8.89	Cemiterios			
309 8.89.0	Pessoal Fixo	14.400,00		
309 8.89.1	Pessoal Variável	1.200,00		
309 8.89.4	Despesas Diversas	400,00		
	Subtotal m. 3	192.000,00		192.000,00
				541.000,00
4	Obras e Meth. Publicas			

Codigos Local Geral	Discriminação da Despesa	Efetiva	Mitig. Patrim.	Total
				541.000,00
40 8.82	Com. Estradas e Pontes			
40 8.82.1	Pessoal Variavel	121.000,00		
40 8.82.3	Material de Consumo	130.000,00		
40 8.82.4	Despesas Diversas	106.000,00		
41 8.84	Comprov. de Propriedades			
41 8.84.4	Despesas Diversas	10.000,00		
42 8.81	Comprov. de Ruas			
42. 8.81.1	Pessoal Variavel	35.000,00		
42 8.81.3	Material de Consumo	17.000,00		
42 8.81.4	Despesas Diversas	3.000,00		
43	Obras Novas			
430 8.82	Comstr. de Radomias			
430 8.82.4	Despesas Diversas	140.000,00		
432 8.81	Abertura de Ruas			
432. 8.81.4	Despesas Diversas	10.000,00		
	Tabela 4	572.000,00		572.000,00
6	Encargos Diversas			
60 8.90	Aposentados			
60 8.90.0	Pessoal Fixo	43.200,00		
61 8.91	Inst. Previdencia			
61 8.91.4	Despesas Diversas	1.500,00		
62 8.94	Acid. Trabalho			
62 8.94.4	Despesas Diversas	7.500,00		
63 8.98	Aut. e Subvenções			
63 8.98.4	Despesas Diversas	21.600,00		
64 8.99	Diversas			
64 8.99.4	Despesas Diversas	13.200,00		
	Tabela 6	87.000,00		87.000,00
	Total Geral da Despesa			1.200.000,00

Art: 3º - Perrogam-se quaisquer disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 15 de Outubro de 1954

Sen Efeito
Presidente da Câmara

Sanção a presente Lei.
Cumpra-se e publique-se.
Em 24/11/54

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Delada e publicada m/ Secretaria, em 30/11/54

[Assinatura]
Secretario

Lei N. 113

O Presidente da Câmara Municipal de Itapermirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art: 1º - É fixado em Cinco Mil Cruzeros (Cr\$ 5.000,00) mensais o subsídio do Prefeito para o período de 1955/1959.

Art: 2º - A título de representação, o Prefeito receberá, mensalmente, a importância de Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeros), no mesmo período do artigo anterior.

Art: 3º - Esta lei entra em vigor somente após a data fixada para a posse do Prefeito.

Art: 4º - Perrogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 30 de dezembro de 1954

Rubens Brumana
Presidente da Câmara

Cumpra-se e publique-se em 5 de fevereiro de 1955

[Assinatura]
Prefeito Municipal